

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.650, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de comprovação do requisito a que se refere o [inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), para fins de certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde.

§ 1º A comprovação do atendimento ao requisito a que se refere o [inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), poderá ser efetuada por meio da apresentação de cópia do contrato, do convênio ou do instrumento congêneres.

~~§ 2º Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2018 e com exercício de análise até 2017, nos termos do [caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), será considerada como instrumento congêneres declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Saúde.~~

§ 2º Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2021 e com exercício de análise até 2020, nos termos do caput do [art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), será considerada como instrumento congêneres declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 14.123, de 2021\)](#)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos processos de concessão e renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei.

~~§ 4º A declaração de que trata o § 2º deste artigo não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019 e com exercício de análise a partir de 2018, nos termos do [caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#).~~

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deste artigo não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2022 e com exercício de análise a partir de 2021, nos termos do [caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#). [\(Redação dada pela Lei nº 14.123, de 2021\)](#)

§ 5º A declaração de que trata o § 2º deste artigo aplica-se ao disposto nos [arts. 7º-A, 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#).

Art. 2º A [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 4º Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde deverá informar aos órgãos de controle os indícios da irregularidade praticada pelo gestor do SUS.” (NR)

“Art. 7º-A. (VETADO).”

Art. 3º O art. 11 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres, nos termos do parágrafo único do [art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#).” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Magalhães Occhi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.4.2018